



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 1 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

**CONTRATO Nº 123/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.419.352/0001-03, estabelecida na Rua José Firmino Barbosa, nº 122, Bairro jardim internorte, Maringá – PR, CEP: 87.045-050 e com o seguinte endereço eletrônico [eduardo@mundografica.com.br](mailto:eduardo@mundografica.com.br), representada pela sua representante legal Sr.ª. **MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 565.998.549-15.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, situada à Rua Fernandes Lima, S/N, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUTENBERG SANTOS TEIXEIRA**, portador do CPF nº 028.109.074-20 e RG nº 1.604.345 SSP/AL;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 344/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS** para notificação e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta, Transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Palmeira dos Índios/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Quant. Licitada | Descrição do Item   | Unidade | Marca   | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------|---|---------|---------|----------------------|-------------------|
| 1    | 22895           | Confecção, impressão e montagem de Carnês de IPTU, contendo, em função da parcela mínima do IPTU que poderá influenciar na quantidade de folhas, no máximo (11) folhas em papel 75g/m <sup>2</sup> para impressão a laser de dados variáveis. Sendo (08) lâminas internas e (01) lâmina externa com função de recebimento de entrega (antes da capa). Somadas a (02) folhas/faces, capa e contracapa em arte colorida, com impressão offset em papel couchê 115g, com policromia de 4x0 cores. Resultando assim em (11) folhas. As dimensões deverão ter formato aproximado 21,1cm x 9,9 cm. O acabamento dos carnês se dará por meio de grampo. A arte e os dados para confecção dos carnês serão fornecidos pelo Município. | Unidade | PRÓPRIA | 0,57                 | 13.050,15         |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 2.1. O valor global deste contrato é de R\$ **13.050,15 (treze mil, cinquenta e quinze)**
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da
- 2.3. execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

**3. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.123.0002.2010 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Fazenda

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

**4. CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

- 4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 5 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

**7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços deverão ser executados, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, em remessa única no endereço indicado na ordem de serviço;
- 7.2. A execução do serviço deverá obedecer às especificações técnicas definidos na proposta;
- 7.3. Os custos de execução, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;
- 7.4. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.6. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e entregues.
- 7.10. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com este edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.11. A CONTRATANTE se reserva com direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem ao que ficou estabelecida no edital e no contrato.
- 7.12. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal / Fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 6 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

CONTRATO Nº 123/2022

**8. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. Obrigações da Contratante**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. Obrigações da Contratada**

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Executar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o que foi licitado;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9. CLAUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 7 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - 9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

- 11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;
- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 9 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 Indenizações e multas.

**12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

**14 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 10 de 10

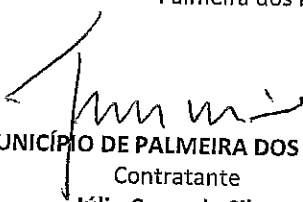
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
CONTRATO Nº 123/2022

**16 CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 05 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Contratante  
Júlio Cezar da Silva  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Interveniente  
GUTENBERG SANTOS TEIXEIRA  
Secretário

MARLI IRENE DE  
CARVALHO  
EMERICH:565998549  
15

Assinado de forma digital por  
MARLI IRENE DE CARVALHO  
EMERICH:56599854915  
Dados: 2022.08.05 11:37:28  
-03'00"

GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA  
Contratada  
MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH  
Responsável Legal  
CPF nº 565.998.549-15



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



**SUMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**PROCESSO Nº:** 344/2022

**CONTRATO Nº:** 123/2022

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.419.352/0001-03, estabelecida na Rua José Firmino Barbosa, nº 122, Bairro jardim internorte, Maringá - PR, CEP: 87.045-050 e com o seguinte endereço eletrônico [eduardo@mundografica.com.br](mailto:eduardo@mundografica.com.br), representada pela sua representante legal Sr.<sup>a</sup> **MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 565.998.549-15.

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada à Rua Fernandes Lima, S/N, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUTENBERG SANTOS TEIXEIRA**, portador do CPF nº 028.109.074-20 e RG nº 1.604.345 SSP/AL;

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS** para notificação e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta, Transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Palmeira dos Índios/AL.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ **13.050,15** (treze mil, cinquenta e quinze).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.123.0002.2010 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Fazenda.

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de agosto de 2022.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: [licitacoespmi.2022@gmail.com](mailto:licitacoespmi.2022@gmail.com))  
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas - CEP: 57600-130

Página 1 de 1